



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA	
EXPEDIENTE /	/ 2021
ACEITO EM /	/ 2021
APROVADO EM /	/ 2021
REJEITADO EM /	/ 2021
ARQUIVO	

PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO SOB

Nº 220 /2021
Nº 7039 /2021

EM 31/08/21

INSTITUI O PROGRAMA
"ADOTE UMA PARADA
DE ÔNIBUS" NO AMBITO DO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE-RS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Adote uma Parada de ônibus", que tem por finalidade celebrar termo de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado para implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no município do Rio Grande.

Parágrafo único: Os contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidas pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de Acessibilidade.

Art. 2º O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em "Termo de Cooperação" a ser firmado com a Prefeitura.

Art. 3º Para fins de publicidade concedida no Programa de Adoção de um Ponto de Ônibus no Município do Rio Grande ficam vedadas publicidades relacionadas à:

- I – cunho político;
- II – fumo e seus derivados;
- III – bebidas alcoólicas;
- IV – jogos de azar;
- V – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;
- VI produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente, deve colocar à disposição dos interessados em adotar um ponto de ônibus a lista dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos-padrão dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA	
EXPEDIENTE /	/ 2021
ACEITO EM /	/ 2021
APROVADO EM /	/ 2021
REJEITADO EM /	/ 2021
ARQUIVO	

**PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO SOB**

Nº 220 /2021
Nº 7039/2021

EM 31/08/21

§ 1º As entidades que adotarem os pontos de ônibus poderão neles explorar publicidade, por meio de equipamento previamente aprovado pela Secretaria competente, com tamanho máximo de 1,00 m² (um metro quadrado), ficando isentas do pagamento de taxas de publicidade e propaganda, enquanto durar o período de adoção.

Art. 5º Ficará escrito na placa de publicidade o numero da LEI;

Art. 6º O termo de cooperação terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse de ambas as partes.

Art. 7º O termo de cooperação poderá ser rescindido:

- I – por interesse das partes;
- II – no interesse da Administração Pública;
- III – por descumprimento pelo interessado das condições fixadas nesta Lei ou no termo de cooperação.

§ 1º Em caso de rescisão, a pessoa física ou jurídica deverá retirar a placa indicativa com a sua publicidade no prazo de sete (07) dias uteis.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente projeto de lei tem o objetivo de implantar, conservar, recuperar e manter abrigos nos pontos de ônibus instalados no Município. Entendendo como abrigo as instalações de estrutura metálica ou alvenaria, com bancos e cobertura nos padrões estabelecidos pela Secretaria competente, destinadas a proteger os seus usuários contra as intempéries.

O termo de cooperação seria uma solução criativa para suprir a escassez de recursos públicos na provisão de serviços que precisam ser mantidos, tendo por objetivo fornecer alternativas de gestão e implementação, valorizando o munícipe usuário de transporte coletivo.

A partir desse novo modelo de gestão, os municípios poderão contar com melhorias nessa área de vital importância, o transporte público. Tudo isso poderá ser objeto da participação do capital privado em sintonia com as necessidades da população e da Administração Pública Municipal. Os interesses são comuns e, ao mesmo tempo, são interesses da coletividade, visando a manutenção e preservação de tais bens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ATA	
EXPEDIENTE /	/ 2021
ACEITO EM /	/ 2021
APROVADO EM /	/ 2021
REJEITADO EM /	/ 2021
ARQUIVO	

PROJETO DE LEI
PROTOCOLADO SOB

Nº 220 /2021
Nº 7039 /2021

EM 31/08/21

A relação entre as pessoas civis e os órgãos públicos é de grande relevância. Há necessidade de investir no fortalecimento e na expansão das parcerias entre o setor público e a sociedade civil organizada, a fim de viabilizar a atuação conjunta e cooperada em direção ao alcance dos objetivos sociais da cidade.

Rio Grande, 31 de agosto de 2021.

Sgt Rodrigues

VEREADOR DO PROGRESSISTAS

Pres. da Comissão de Segurança, Trânsito e Acessibilidade.

VISTO

Presidente